

1281

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO: 1996.001.127204-7

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CATTAPAN

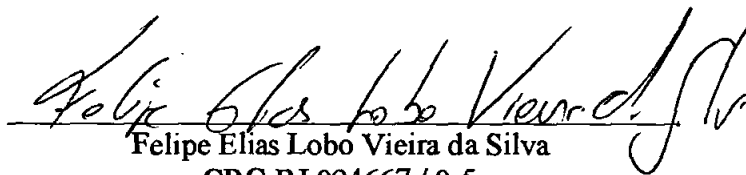
RÉU: BANCO SANTANDER S.A.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo em vista a conclusão e entrega do Laudo Pericial nesta data, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o levantamento dos honorários periciais já depositados (vide fl. 1278), com a expedição do respectivo mandado de pagamento.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.


Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667/0-5

FECCAP CV05 201400765514 10/02/14 15:38:42125442 211108766

1282

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
- RJ

PROCESSO: 1996.001.127204-7

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOR: LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CATTAPAN

RÉU: BANCO SANTANDER S.A.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

LAUDO PERICIAL



1283

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Objetivos da Perícia
2. Dos Exames Realizados
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. OBJETIVOS DA PERÍCIA

A perícia contábil tem o objetivo de verificar a existência de **possível débito do Réu junto ao Autor**, decorrente de pagamentos efetuados a menor após a apuração da dívida em liquidação de sentença. Tal montante corresponde ao valor de dano moral sofrido pelo Autor à época do ajuizamento da ação.

O Autor entende que faz jus ao crédito de R\$ 840.492,63, enquanto o Réu julga ser R\$ 63.060,54.

2. DOS EXAMES REALIZADOS

Ciente dos fatos em litígio, o Perito examinou todos os documentos apresentados pelas partes, que serviram de base para seu Laudo Pericial, destacando-se:

- i. Laudo Pericial que apresentou o valor original do dano material sofrido pelo autor, em julho de 1996, no total de R\$ 435.890,96, e

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

- ii. Guias de depósito judicial apresentadas pelo Réu.
- iii. Cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Por fim, o expert respondeu aos quesitos do Réu.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante informar que o débito foi atualizado segundo os parâmetros de cálculo de débitos judiciais presente no site do TJ-RJ, cujas condições estão descritas abaixo nos itens i e ii.

- i. Para o período até 10 de janeiro de 2003, foi determinado o percentual de juros legais de 0,5% am (meio por cento ao mês), face ao disposto no “Art. 1.062. do Código Civil de 1916 - A taxa dos juros moratórios, quando não convencionada (art. 1.262), será de 6% ao ano”.
- ii. Para o período de 11 de janeiro de 2003 em diante, utilizou-se 1% am (um por cento ao mês), mediante o dispositivo do Art. 161, parágrafo 1º do CTN, ou seja, 1% am (um por cento ao mês).

A base de análise partiu do valor do dano moral apurado em liquidação de sentença, especificamente no laudo pericial presente à fl. 605. O montante apurado foi de R\$ 435.890,96, para data-base de 30.07.1996.

Considerando que o Réu efetuou o depósito judicial para realização de quitação ao Autor apenas em 23.06.2010 (fl. 956), o valor atualizado em 23.06.2010 passou a ser de R\$

9285

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

2.268.094,29 e com 10% de honorários R\$ 2.494.903,72, conforme tela extraída do site do TJ-RJ.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 435.890,96
Período de atualização monetária:	de 01/08/1996 até 23/06/2010 (5002 dias)
Tipo de juros:	Código Civil- Lei nº 10406/02 (6% a.a e 12% a.a)
Taxa de juros:	6 % até 10/01/2003 e 12% após
Período dos Juros:	de 01/08/1996 até 23/06/2010 (5002 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%

d

Índice de correção monetária:	2,28133831
Valor corrigido:	wR\$ 994.414,74
Valor dos juros:	R\$ 1.273.679,55
Valor corrigido + juros:	R\$ 2.268.094,29
Total de honorários:	R\$ 226.809,43
Total:	R\$ 2.494.903,72
Total em UFIR:	979.430,66

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/02/2014

Tendo em vista que o valor depositado pelo Réu em 23.06.2010 foi de R\$ 1.811.434,43, foi constituído um saldo remanescente de R\$ 683.469,29.

128b

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

Ademais, foi realizado um depósito pelo Réu em 25.02.1999 (fl.217), no valor de R\$ 253.020,68, que foi utilizado para compensar o débito ainda existente. De acordo com o documento constante à fl. 1014, esse valor atualizado em Juízo, datado de 25.04.2011, alcança R\$ 632.077,68.

Atualizando o débito de R\$ 683.469,29 no período de 23.06.2010 até 25.04.2011, chega-se ao valor de R\$ 795.602,45. Deduzindo-se esse valor pelo montante presente na conta judicial específica citada anteriormente (R\$ 632.077,68), chega-se a um novo saldo remanescente de R\$ 163.524,77, em 25.04.2011.

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 683.469,29
Período de atualização monetária:	de 24/06/2010 até 25/04/2011 (301 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 24/06/2010 até 25/04/2011 (301 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,05792003
Valor corrigido:	R\$ 723.055,85
Valor dos juros:	R\$ 72.546,60
Valor corrigido + juros:	R\$ 795.602,45
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 795.602,45
Total em UFIR:	312.331,66

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/02/2014

1283

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

O último depósito judicial efetuado pelo Réu foi realizado em 07.11.2011 (fl. 1.153), no valor de R\$ 63.060,54, entendido por essa parte como o saldo remanescente do débito. No entanto, na visão do Perito esse valor é superior, como demonstrado abaixo:

Débito remanescente em 25.04.2011 => R\$ 163.524,77

Débito atualizado até 07.11.2011 => R\$ 173.935,85 (vide tela abaixo do TJ-RJ)

Valor do depósito judicial em 07.11.2011 => R\$ 63.060,54

Saldo remanescente em 07.11.2011 => R\$ 110.875,31

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 163.524,77
Período de atualização monetária:	de 26/04/2011 até 07/11/2011 (191 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 26/04/2011 até 07/11/2011 (191 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,00000000
Valor corrigido:	R\$ 163.524,77
Valor dos juros:	R\$ 10.411,08
Valor corrigido + juros:	R\$ 173.935,85
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 173.935,85
Total em UFIR:	68.282,44

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de
uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/02/2014

1287

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

Diante disso, constata-se que o débito remanescente do Réu com o Autor é de R\$ 110.875,31 (datado de 07.11.2011), que atualizado até 10.02.2014 (entrega do laudo pericial), alcança o montante de **R\$ 184.884,59**, e não R\$ 840.492,63, como requerido pelo Autor (fl. 1208).

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 110.875,31
Período de atualização monetária:	de 08/11/2011 até 10/02/2014 (812 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 08/11/2011 até 10/02/2014 (812 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,19300300
Valor corrigido:	R\$ 132.274,58
Valor dos juros:	R\$ 35.802,32
Valor corrigido + juros:	R\$ 168.076,90
Total de honorários:	R\$ 16.807,69
Total:	R\$ 184.884,59
Total em UFIR:	72.580,61

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/02/2014

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

Às fls. 1250/1251, o Réu formulou quesitos, indicando o assistente técnico Paulo Roberto Bianco. O Autor, por sua vez, não apresentou quesitos, mas indicou o assistente técnico

1289

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

Antônio Carlos.

Posto isto, passa o perito a transcrever e a responder aos quesitos formulados pelo Réu, na forma como adiante seguem:

4.1 QUESITOS DO RÉU

1. Queira o Sr. Perito relacionar todos os depósitos judiciais realizado pelo Banco Santander.

R: Foram realizado 3 depósitos: i) 25.02.1999 (fl.217), no valor de R\$ 253.020,68; ii) 23.06.2010 (fl. 956), no valor de R\$ 1.811.434,43; iii) 07.11.2011 (fl. 1.153), no valor de R\$ 63.060,54.

2. Queira o Sr. Perito confirmar se nos cálculos realizados pelo i. Contador Judicial, o depósito realizado em 29.06.2010 (fl. 956) foi contabilizado por valor inferior (R\$ 1.637.686,15) ao montante efetivamente depositado (R\$ 1.811.434,43). Em caso positivo, queira informar se foi correto o desconto da diferença de R\$ 173.748,28, tendo em vista que tal montante corresponde ao valor pago pelo Exequente a título de honorários de sucumbência aos antigos advogados do Banco Santander (fl. 980) e que não poderia, por via transversa, ser imputado ao próprio Banco Santander.

R: Primeira questão: sim. Segunda questão: incorreto, deveria ser pelo valor total.

3. Queira o Sr. Perito informar se os depósitos judiciais possuem remuneração própria, prevista em lei e a cargo da instituição financeira depositária.

R: Perfeitamente.

4. Queira o Sr. Perito informar se, possuindo remuneração própria, deve ser afastada a incidência de juros moratórios e de atualização monetária a partir da data em que forem efetuados os depósitos, sob pena de se incorrer em *bis in idem*, atualizando valor já remunerado pela conta judicial.

R: Perfeitamente.

5. Queira o Sr. Perito efetuar os cálculos do montante atualizado de acordo com os seguintes critérios: (i) a fluência de juros e correção monetária deve ser interrompida das datas de realização dos depósitos e continuar a fluir apenas sobre eventual diferença em aberto na data dos depósitos; (ii) o depósito de fl. 956 deve ser considerado em sua integralidade, isto é, pelo valor original de R\$ 1.811.434,43.

R: Vide fundamentação técnica. Valor final do débito de R\$ 184.884,59, datado de 10.02.2014.

6. Queira o Sr. Perito informar se, com a quantia de fl. 1153/1.154, houve depósito do valor integral da execução.

R: Não, ainda persiste uma parcela do débito citada no quesito anterior, já atualizado até a entrega do laudo pericial.

7. Queira o Sr. Perito informar se os cálculos apresentados pelo Banco Santander às fls. 1.150/1.151, houve depósito do valor integral da execução.

1291

R: Não, o Perito apresentou novos cálculos, vide fundamentação técnica.

8. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários para o deslinde da controvérsia.

R: Não há mais nada a destacar.

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, pode-se concluir que o débito remanescente do Réu é de R\$ 184.884,59, inferior ao requerido pelo Autor no montante de R\$ 840.492,63.

O Perito ressalta que a metodologia de cálculo elaborada está detalhadamente descrita no item Fundamentação Técnica, tendo-se como principais pontos:

- i. O valor base considerou o dano moral apurado no laudo pericial à fl. 605. O montante apurado foi de R\$ 435.890,96, para data-base de 30.07.1996.
- ii. Os débitos foram atualizados até os depósitos judiciais efetuados, sendo apurados novos valores remanescentes.

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 11 folhas escritas de um só lado, todas elas rubricadas. Ficando o perito à disposição deste Juízo para prestar outros esclarecimentos, se necessário.



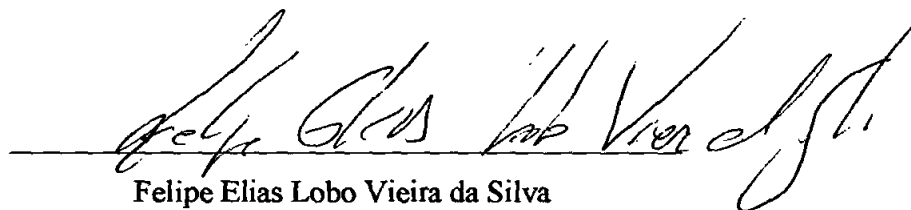
FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA
Perícias Contábeis e Financeiras
CRC-RJ 094667/0-5

1232

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2014.



Felipe Elias Lobo Vieira da Silva

CRC-RJ 094667 / 0-5